



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 257, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMASB) de São Brás/AL, como se indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ESTADO FEDERADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Brás - COMASB.

Parágrafo Único – O COMASB é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de São Brás/AL.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Brás/AL - COMASB:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente de São Brás/AL, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município de São Brás/AL;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal de São Brás/AL as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município de São Brás/AL, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município de São Brás/AL;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais e suas competências;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de São Brás/AL;

XXIV – Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do Município de São Brás/AL.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMASB, compor-se-á de 11 (onze) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal de São Brás/AL, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, onde ocupará a função de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMASB), que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente (Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Brás/AL);

b) 01 (Um) representante técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

d) 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

e) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (Um) representante da Secretaria de Educação;

g) 01 (Um) representante da Secretaria de Ação Social;

h) 01 (Um) representante da Secretaria de Obras;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (Um) representante da Associação do Comércio ou do CDL local;

b) 01 (Um) representante da Colônia dos Pescadores;

c) 01 (Um) representante dos Sindicatos locais (Professores, Trabalhadores Rurais, etc.);

Art. 4º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. – A função dos membros do COMASB é considerada serviço de relevante valor social, educacional, ambiental e de saúde pública.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMASB será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de São Brás/AL.

Art. 7º. – As sessões do COMASB serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial do Município de São Brás/AL, e, no Diário Estadual de Alagoas.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMASB é de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMASB.

Art. 10º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do COMASB.

Art. 11º – O COMASB poderá instituir, através de decretos, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 12.º - O COMASB manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente do município de São Brás/AL.

Art. 13.º - O COMASB, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente do Município de São Brás/AL, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 14.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMASB encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 15º – O COMASB promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 16º – O COMASB atuará e procedida na educação ambiental no município de São Brás/AL, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deliberado pelo Secretário de Educação de São BRÁS/AL, de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 17º – A instalação do COMASB e a composição dos seus membros ocorrerá a partir da data de publicação desta lei.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail: [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 18º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMASB elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal do Município de São Brás/AL, também no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 19º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2025.

KLINGER QUIRINO Assinado de forma  
SANTOS:0448555 digital por KLINGER  
QUIRINO  
7430 SANTOS:04485557430

KLINGER QUIRINO SANTOS  
Prefeito Municipal de São Brás/AL

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

